



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4932/2013

AUTORIZA OS TITULARES DE CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL; COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSPORTE ESCOLAR; COORDENADOR DA INFRAESTRURA E TRANSPORTE DA SAÚDE; COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS; COORDENADOR DAS VIGILÂNCIAS; INSPETOR TRIBUTÁRIO e INSPETOR SANITÁRIO, em caráter excepcional a dirigir veículo do Município e dá outras providências.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os Servidores Titulares dos cargos de SECRETÁRIO MUNICIPAL; COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSPORTE ESCOLAR; COORDENADOR DA INFRAESTRURA E TRANSPORTE DA SAÚDE; COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS; COORDENADOR DAS VIGILÂNCIAS; INSPETOR TRIBUTÁRIO e INSPETOR SANITÁRIO,, poderão em caráter excepcional, quando necessário para os cumprimentos das atribuições que lhe são próprias, se não houve motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Art. 2.º - É condição para que utilize o veículo a apresentação pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o veículo em irá dirigir, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3.º - Os Servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar antes da partida, se o veículo está em condição de trafegar em via pública nos termos da Lei de Transito, bem como cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 4.º - Os anexos da Lei Municipal n.º 2690/1990, alterados pelas Leis Municipais N.º 4895/2013 e 4919/2013, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão, Função Gratificada e Plano de Classificação de Cargos e Funções, os quais definem as atribuições e as condições de trabalhos dos cargos de que trata o art. 1.º, passa a vigorar com a inclusão da redação determinada por esta lei.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 23 DE ABRIL DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 23/04/2013.livro 34.